

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 1.306 de 19 de Março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Palmeiras de Goiás.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I** – Acompanhar e controlar a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II** – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- III** – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV** – Manifestar-se, mediante parecer, sobre as prestações de contas do Município de forma a devolvê-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.
- V** – Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, e ainda, receber e analisar a prestação de contas referente a este Programa, formulando parecer conclusivo acerca da aplicação deste recurso e encaminhando-o ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- VI** – Observar a correta aplicação dos 70% do recurso do Fundo na remuneração

**REGISTRADO**



dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Unidade Escolar.

**VII** – Requerer o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino;

**VIII** – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do art. 34 da Lei Nº 14.113/2020;

**IX** – Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas e/ou impedimentos ocorridos;

**X** – Estudar, relatar e emitir manifestação ou parecer conclusivo a respeito de matérias e/ou processos que lhe forem distribuídos;

**XI** – Discutir e votar as matérias constantes da pauta da sessão;

**XII** – Pedir vista de processos, quando entender que não estão devidamente instruídos ou que não esteja suficientemente convicto para votar;

**XIII** – Requerer, quando necessário, providências, informações e outros esclarecimentos ao Presidente e/ou Secretário Executivo, sobre matérias de competência legal do Conselho;

**XIV** – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

**XV** – Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

**XVI** – Atualizar quando necessário o regimento interno do CACS.

**Art. 3º** - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º do art. 33, da Lei Federal , 14.113/2020 e art 3º, da Lei Municipal nº. 1.306/2021;

**I** – Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.

**II** – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**III** - Requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

**REGISTRADO**



b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos com o poder público;

d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

**IV** - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 4º, da Lei Municipal nº 1.306 de 19 de março de 2021 e, conforme o estabelecido no inciso IV, § 1º do art. 34, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**I** – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente, que serão indicados pelo mencionado Poder Executivo;

**II** – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal, que serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

**III** - 01 (um) representante de diretores das Escolas Públicas Municipais, que serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

**IV** – 01 (um) representante dos servidores técnico – administrativos das Escolas Públicas Municipais, que serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

**V** – 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal, que serão indicados pelo Conselho Escolar das Unidades de Ensino, onde será escolhido dois representantes de cada instituição e posteriormente realizado processo eletivo entre os indicados;

**REGISTRADO**



**VI – 02** (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, que serão indicados pelo Conselho Escolar da (s) Unidade (s) de Ensino;

**§ 1º** Integrarão os Conselhos Municipais dos Fundos, quando houver:

**I – 01** (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME), que serão indicados pelo Presidente do Conselho;

**II - 01** (um) representante do Conselho Tutelar, que serão indicados pelo Presidente do Conselho;

**III – 02** (dois) representantes de organizações da sociedade civil, que serão indicados pelo Presidente da entidade;

**IV – 01** (um) representante das escolas indígenas, que serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

**V- 01** (um) representante das escolas do campo, que serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

**VI – 01** (um) representante das escolas quilombolas, que serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** A cada membro Titular corresponderá um Suplente, que substituirá o primeiro, nas condições previstas no inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº. 1.306/2021.

**§ 3º** O primeiro mandato dos membros titulares e suplentes terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei. O mandato dos membros do Conselho de acordo com inciso V, § 9º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113 será de 4 (quatro) anos, vedada recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

**§ 4º** A nomeação dos membros ocorrerá por meio de decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

**§ 5º** A indicação referida no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos atuais conselheiros.

**REGISTRADO**



§ 6º Os impedimentos e condições para o exercício da função de Conselheiro, especialmente para o exercício da Presidência e Vice – Presidência são descritos nos § 5º e 6º, do art. 34, da Lei Federal nº 14.113 e art. 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.306/2021.

**Art. 5º** - Quando as indicações para representantes do Conselho não forem encaminhadas pelo órgão responsável dentro da data estabelecida, estas indicações ficarão sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 6º** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB se dará de acordo com o disposto no § 7º, do art. 34, da Lei Federal nº. 14.113/2020 e do art. 9º da Lei Municipal nº. 1.306/2021.

**Art. 7º** Sempre que necessário, poderá ser convidado pelo Conselho, um Profissional de Contabilidade ou Finanças Públicas, de Entidade, Instituição ou Órgão, para prestar serviço de Assessoramento Técnico.

**Parágrafo Único.** Esse Assessoramento Técnico, é considerado relevante serviço de interesse social, cujo representante acompanhará as reuniões, com direito a voz, sem direito a remuneração e voto.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** Integram a estrutura do Conselho do FUNDEB:

- I – Presidência;
- II – Secretário Executivo;

### SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 9º** O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto no § 6º do art. 34. da Lei de Federal nº. 14.113/2020.

**REGISTRADO**



**Parágrafo Único.** O Presidente será substituído pelo Vice – Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 10º** Compete ao Presidente do Conselho:

**I** – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**II** – Representar o Conselho;

**III** – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**IV** – Presidir as sessões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate;

**V** – Submeter a discussão, apreciação e votação do Plenário as matérias constantes da pauta de convocação, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

**VI** – Proclamar o resultado das votações do Plenário a respeito das matérias em apreciação;

**VII** – Assinar as atas das sessões do Plenário, juntamente com o Secretário Executivo;

**VIII** – Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

**IX** – Conceder vista de processos, adiamentos de discussão e/ou votação;

**X** – Propor urgência para discussão e votação de matérias pelo Plenário;

**XI** – Dirimir e decidir as questões de ordem e outras relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com o Secretário Executivo;

**XII** – Criar e instaurar Comissões de trabalho, permanentes e ou provisórias, “ad Referendum” do Conselho Pleno;

**XIII** – Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33, da Lei Federal nº. 14.113/2020.

**XIV** – Assinar documentos administrativos do Conselho, juntamente com o Secretário Executivo.

**REGISTRADO**



## SUBSEÇÃO ÚNICA DOS CONSELHEIROS

**Art. 11º** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o inciso IV, § 7º, do art. 34, da Lei Federal nº. 14.113/2020:

**I** – Não será remunerada;

**II** – É considerada atividade de relevante interesse social;

**III** – Assegura a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV** - Veda quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

## SEÇÃO II

### DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Art. 12º** Compete ao Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB:

**I** – Secretariar as sessões plenárias, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;

**II** – Fornecer suporte e assessoramento à Presidência;

**III** – Instruir e distribuir aos conselheiros relatores, com antecedência de 05 (cinco) dias, os processos a serem submetidos à apreciação do Plenário;

**IV** – Emitir e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias em pauta, quando requerido pelo Plenário;

**V** – Acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho;

**VI** – Dar vista dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelo Plenário;

**REGISTRADO**



- VII** – Encaminhar e/ou fazer publicar os documentos emanados do Plenário;
- VIII** – Dirimir questões relativas à administração e funcionamento do Conselho, juntamente com o Presidente;
- IX** – Preparar e assinar, juntamente com o Presidente documentos administrativos do Conselho;
- X** – Exercer todas atribuições constantes deste Regimento.

**Parágrafo Único.** O Secretário Executivo do Conselho do FUNDEB será exercido por um servidor do quadro efetivo municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e disponibilizar servidor (es) do quadro efetivo municipal, para integrar o quadro de apoio Técnico da Secretaria Executiva do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13º** O Plenário é a instância superior de deliberação das competências legais descritas no art. 2º, deste Regimento.

**Art. 14º** As reuniões do Plenário serão realizadas com a presença de pelo menos 50 % mais um dos membros do Conselho.

**Art. 15º** O quórum de instalação do Plenário será de maioria absoluta dos membros do Conselho e a votação das matérias obedecerá ao regime de maioria simples.

**§ 1º** O Plenário não será realizado se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecerem.

**§ 2º** Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**§ 3º** O Plenário será secretariado pela Secretária Executiva do Conselho.

**REGISTRADO**





**Art. 16º** O Plenário reunir-se-á bimestralmente, conforme programado pelo colegiado, podendo reunir-se em caráter ordinário, e extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

**I** - As sessões plenárias serão registradas em Atas.

**II** - As decisões tomadas pelo Conselho registradas em Ata e a atualização das informações sobre composição e o funcionamento do respectivo conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade e ficar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, de acordo com o inciso V, § 11, do art. 34, da Lei Federal nº. 14.113/2020.

**Parágrafo Único.** Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a e encaminhando-a ao Secretário Executivo, com a antecedência de 06 (seis) dias úteis, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

**Art. 17º** As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

**I** – Abertura da Presidência ou do (a) designado (a);

**II** – Verificação do quórum mínimo;

**III** – Leitura da ata da sessão anterior;

**IV** – Informes Gerais;

**V** – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;

**VI** – Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

**VII** – Discussão, votação, deliberações e encaminhamentos das matérias e dos processos em pauta;

**VIII** – Apreciação de outros assuntos de interesse do colegiado;

**IX** – Encerramento.

**X** – Leitura e assinatura da Ata do dia.

**Art. 18º** A deliberação das matérias pelo Plenário, obedecerá às seguintes fases:

**I** – Será discutida a matéria constante da pauta;

**II** – O presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará Parecer Conclusivo de forma escrita ou oral;

**REGISTRADO**



**III** – Após exposição, a matéria será colocada em discussão pelo Presidente e proceder-se-á a votação;

**Art. 19º** Todas as votações poderão ser simbólicas ou nominais à critério do Plenário.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho;

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20º** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 21º** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 22º** As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 23º** As propostas de alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 24º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 25º** Este Regimento Interno foi aprovado na Sessão Plenária CACS – FUNDEB, conforme Ata em anexo, e entrará em vigor após seu registro e publicação no Diário Oficial do Município de Palmeiras de Goiás.

**REGISTRADO**



**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE  
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -  
CACs - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palmeiras de Goiás a senhora Laudimar Ferreira de Bastos, Presidente do Conselho e a senhora Viviane Almeida de Oliveira Roque, secretária do Conselho. Devido a Pandemia e pelo fato de alguns conselheiros terem testado positivo para a Covid - dezenove, ficou decidido que os conselheiros estariam presentes em horários alternados para não haver aglomeração. A secretária informa que o Regimento Interno do CACS foi enviado a todos os conselheiros dia vinte de maio para que todos pudessem fazer a leitura do documento e verificar a necessidade de fazer alguma adequação. O Regimento Interno foi aprovado por unanimidade, sem ressalva, por todos conselheiros. Os balancetes referentes aos meses de janeiro e fevereiro onde mostra detalhadamente a aplicação do recurso do FUNDEB com os profissionais da educação em efetivo exercício, o qual deve ser no mínimo setenta por cento do repasse, e outras despesas, que devem ser no máximo trinta por cento do mesmo repasse, ficaram disponíveis na sede da SEMEC na presente data das oito às

**REGISTRADO**



dezesseis horas para que os conselheiros pudessem analisá-los. Todos os balancetes foram verificados e aprovados por unanimidade e sem ressalva. A secretária do Conselho informou aos conselheiros que o Parecer Conclusivo referentes aos anos de dois mil e dezenove e dois mil e vinte ainda não foram liberados no SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos) e que o SIOPE/MAVS também não se encontra disponível para análise e validação do Relatório Demonstrativo do FUNDEB referentes aos meses de janeiro e fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. A secretária do Conselho repassou as perguntas que aparecem em tal parecer para os conselheiros ficarem a par do que é preenchido no sistema e assim que os mesmos estiverem disponíveis serão validados no sistema. Agradece a presença da presidente Laudimar, é encerrada a reunião e nada mais tendo a acrescentar redigi a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada por mim e por todos os conselheiros que compareceram na sede da SEMEC para análise e verificação dos balancetes e Regimento Interno do CACS. Palmeiras de Goiás, vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um.

Janaína Geneira dos Santos, Agnaldo  
Rogério de Sousa, Suzon Karla Paula de  
Oliveira Rodrigues, Fabíola Albuquerque Rodrigues,  
Vanessa Aires da Silva, Marlene de Souza de  
Sousa, Rayanne Cristina de Oliveira Santos, He-  
ly Kristhian C. F. de Capinam Macêdo, Solange

**REGISTRADO**



de Latina Rafael Magalhães Ed. volta do Jesus  
Rodrigues, Fido Henrique Vaz, Baudi  
mar Ferreira de Bastos, Marcio e. Santos  
Linaire Almeida de O. Roque


CARTÓRIO DO REGISTRO DE  
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS,  
DOCUMENTOS E PROTESTOS  
Ronaldo Lopes Perillo - OFICIAL  
Eliane Sampaio Perillo - SUBSTª  
Carolina Perillo - SUB-OFFICIAL  
Aúdio Ribeiro Mendes - SUB-OFFICIAL  
Dainhane Rodrigues Martins - SUB-OFFICIAL  
PALMEIRAS DE GOIÁS - GO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS,  
JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Apres. hoje, Protoc. no Lº A 15 Fls 193 Nº 11758

Reg e Digit. no Lº B-120 Fls 178 Sob Nº 8803

Palmeiras de Goiás, 16/07/2021

  
Dainhane Rodrigues Martins  
Escrevente/Suboficial



2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos RONALDO LOPES PERILLO TABELLÃO  
R. Americano do Brasil, 160 - Centro - Palmeiras de Goiás/GO - CEP 76190-000  
Fone: (64) 3571-1308 - Fax: (64) 3571-1329



Poder Judiciário Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização

04262107135419513040002



2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos RONALDO LOPES PERILLO TABELLÃO  
R. Americano do Brasil, 160 - Centro - Palmeiras de Goiás/GO - CEP 76190-000  
Fone: (64) 3571-1308 - Fax: (64) 3571-1329



Poder Judiciário Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização

04262107165707813050000

Consultar selo em <http://extrajudicial.org.br>

**REGISTRADO**

